

*Centro Social Paroquial
de Chaves*



Regulamento interno

Resposta Social de Creche

Slogan Institucional: “*Quem acolhe uma criança é a Mim que acolhe*”

(Jesus Cristo Lc.9,48)

REGULAMENTO

CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE CHAVES

Resposta Social – Creche

(dos 4 aos 36 meses)

INTRODUÇÃO

O Centro Social Paroquial de Chaves, presente nesta tarefa nobre de educar quer ser uma Instituição ao serviço da vida, uma Instituição que, em primeiro lugar, acolhe as crianças com alegria, considerando-as no seu valor e nas potencialidades que encerram, as quais procurará ajudar a desenvolver harmoniosamente, uma Instituição que aposta na qualidade das vivências que proporciona aos seus utentes; uma Instituição que fará parte da missão das famílias, através da estreita colaboração e partilha que com elas estabelece; uma Instituição que incute aos seus colaboradores a motivação indispensável, para o desenvolvimento da missão que lhes é pedida.

É no intuito de melhor orientar tal missão que surge este Regulamento. Gostaríamos de o apresentar, antes de mais, como uma mensagem dessa esperança de que as crianças são portadoras no seu ser e no seu crescer. O estabelecimento de regras é importante, pois elas são como referências na caminhada, mas necessitam de estar imbuídas de humanidade. O nosso Regulamento Interno quer ser como as guias da estrada onde colocaremos a caminhar, a esperança, a alegria, a paz, o carinho, a sã convivência, a aprendizagem, a descoberta, a partilha... a estrada onde se vai desenrolar a aventura de viver e de crescer...

PREÂMBULO

A CRECHE é uma resposta social do CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE CHAVES. Instituição Particular de Solidariedade Social inscrita no Livro 2 das Fundações de Solidariedade Social a fls. 16 e 16 verso, n.º 77/83, ereta canonicamente por decreto do Bispo da Diocese de Vila Real, em 15 de Julho de 1983, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública pela Declaração do Ministério do Trabalho e Solidariedade de 14 de Janeiro de 1983 publicada no Diário da República de 116 de 20 de Maio de 1983, que visa prestar um serviço à comunidade onde se encontra inserido.

A Creche do CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE CHAVES é um espaço pensado e organizado em função das crianças e adequado aos seus interesses e necessidades. O serviço de Creche visa, precisamente, colmatar esse tipo de necessidades, garantido o acolhimento de crianças, com idades compreendidas entre os 4 e os 36 meses, durante o período de trabalho dos pais, assumindo-se como uma estrutura sócio educativa, que promove o desenvolvimento integral das mesmas.

Em comunhão com o Projeto Educativo e do Plano de atividades são objetivos da Creche:

- a) Promover a integração e adaptação da criança;
- b) Criar laços afetivos com a criança;
- c) Promover a socialização;
- d) Promover a autonomia;
- e) Colaborar no despiste precoce de qualquer inadaptação ou deficiência, encaminhando adequadamente as situações detetadas;
- f) Na concretização desses objetivos gerais, este regulamento contém os princípios fundamentais de organização e funcionamento da Creche, e rege-se pelos seguintes princípios;
- g) Proporcionar o atendimento individualizado da criança num clima que favoreça a individualização da criança respeitando os seus parâmetros de segurança afetiva, física, cognitiva, psicomotor e contribua para o seu desenvolvimento global;
- h) Colaborar estritamente com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo de cada criança;
- i) Estimular o desenvolvimento global da criança no respeito pelas suas características individuais;
- j) Proporcionar à criança um ambiente de estabilidade e segurança afetiva, que seja própria ao desenvolvimento harmonioso de todas as suas competências;
- l) Favorecer a integração da criança em grupos sociais diversos, complementares da família, tendo em vista o desenvolvimento da sociabilidade.

I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Objetivos do regulamento)

O presente regulamento interno visa:

- a) Acolhimento de crianças dos 4 aos 36 meses, no seu horário de funcionamento;
- b) Alimentação e cuidados de higiene durante o período de permanência da criança;
- c) Promover o desenvolvimento global da criança;
- d) Promover o respeito pelos direitos e deveres dos utentes, nomeadamente da sua dignidade e intimidade da sua vida privada;
- e) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento da Creche;
- f) Promover a participação ativa das crianças e familiares no desenvolvimento da missão da Creche.

Artigo 2º

(Órgãos do CSPC e sua competências)

- 1. São órgãos do CSPC a Direção e o Conselho Fiscal.
- 2. São órgãos pedagógicos da Creche a Diretora e a Equipa Pedagógica.
- 3. A Direção e o Conselho Fiscal do CSPC têm as competências delimitadas pelos estatutos do CSPC:

- a) Representar a Creche junto de todos os organismos públicos;
- b) Aprovar o projeto educativo e pedagógico;
- c) Contratar os colaboradores da Creche, determinar as respetivas funções, modo geral de execução e exercer em relação aos mesmos o poder disciplinar;
- d) Elaborar, aprovar e rever o presente regulamento;
- e) A Direção é assistida pela Diretora Pedagógica e restantes serviços do CSPC;

Artigo 3º

(Competências da Diretora Pedagógica)

1. A Direção Pedagógica, cabe obrigatoriamente a um Educador de Infância ou um Técnico de Educação devidamente reconhecido para o efeito pelo Ministério da Educação, que tem as seguintes competências:

- a) Admitir as crianças;
- b) Coordenar a aplicação do projeto educativo;
- c) Coordenar a atividade educativa, garantindo, designadamente, a execução das orientações

curriculares, bem como as atividades de animação socioeducativa:

- d) Orientar tecnicamente toda a ação do pessoal docente, técnico e auxiliar;
- e) Organizar, de acordo com as normas e regulamentos da Creche, a distribuição do serviço docente e não docente;
- f) Promover, no início de cada ano letivo e sempre que se entenda necessário, a realização de reuniões com os Encarregados de Educação para apresentação e prestação de esclarecimentos sobre o projeto educativo pedagógico e plano de atividades, a respetiva aplicação prática, bem como sobre o desenvolvimento dos seus educandos e/ou outras observações que considerem importantes;
- g) Promover a inserção da Creche na comunidade;
- h) Apresentar à Direção o projeto educativo e o projeto pedagógico;
- i) Elaborar e apresentar à Direção os relatórios das atividades educativas e pedagógicas;
- j) Zelar pela conservação, substituição e controlo do material da Creche;
- l) Comunicar à Direção qualquer violação do presente regulamento e da legislação aplicável por parte de colaboradores da Creche, educandos ou Encarregados de Educação e pessoas próximas a estes.

2. A Equipa Pedagógica, composta por todos os Educadores de Infância da Creche, tem as seguintes competências:

- a) Elaborar o projeto educativo, o projeto pedagógico, plano anual de atividades;
- b) Elaborar projeto pedagógico de sala;
- c) Elaborar o relatório de função pedagógica
- d) Elaborar plano individual da criança (PI) e documentos associados: (programa de acolhimento de cada criança, relatório do programa de acolhimento, perfil de desenvolvimento, e relatório do plano individual:)
- e) Planificar semanal ou mensalmente as atividades pedagógicas;
- f) Realizar reuniões com os Encarregados de Educação.

Artigo 4º

(Recursos humanos)

- 1. Para assegurar o regular funcionamento e a manutenção, higiene e limpeza do equipamento, a Creche dispõe de um quadro de pessoal adequado, em conformidade com a legislação aplicável.
- 2. O quadro de pessoal da Creche encontra-se afixado em local próprio, contendo a indicação do número de recursos humanos, formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente na Portaria de Extensão nº 31/2015 de 22 de Agosto.

II

SELEÇÃO E ADMISSÃO

Artigo 5º

(Condições de admissão na Creche)

São condições de admissão na Creche:

- a) Ter idade compreendida entre os 4 e os 36 meses de idade;
- b) Fazer a inscrição, matrícula;
- c) Aceitação do presente regulamento.

Artigo 6º

(Processo individual de candidatura)

- 1. O processo individual de candidatura à Creche inicia-se com uma entrevista conduzida pelo Diretora Pedagógica do CSPC ou por quem o substituir, sendo preenchida a ficha de candidatura e a declaração assinada pelo Encarregado de Educação em como autoriza a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração do processo individual de candidatura.
- 2. Durante a entrevista a Diretora Pedagógica ou quem o substituir, comunica, informa e esclarece o Encarregado de Educação sobre os serviços disponíveis e demais questões que lhe sejam submetidas e entrega-lhe uma ficha informativa sobre os serviços prestados e principais regras de funcionamento.
- 3. A ficha de candidatura constitui parte integrante do processo individual, devendo o Encarregado de Educação prestar declarações verdadeiras sob pena de não aprovação da candidatura.

Artigo 7º

(Prazos de candidatura e inscrição)

- 1. A candidatura de crianças para frequentarem pela primeira vez a Creche está aberta a longo do ano a partir da qual se organiza a lista de espera por ordem de pré- inscrição, mediante preenchimento de formulário fornecido na secretaria da Instituição.
- 2. Os Encarregados de Educação das crianças que já frequentam a Creche deverão renovar a inscrição em data que lhes será comunicada com antecedência.
- 3. A inscrição é anual.
- 4. A inscrição dá lugar ao pagamento do seguro escolar.
- 5. No caso de se tratar de renovação de inscrição e de estarem pagamentos em falta ao CSPC, a inscrição não será renovada enquanto a situação não estiver resolvida.

Artigo 8º

(Critérios de seleção e admissão)

1. São critérios de prioridade na seleção das crianças:
 - a) Crianças com irmãos a frequentar a mesma Instituição;
 - b) Data de Inscrição;
 - c) Crianças em situação de risco social;
 - d) Baixo recursos económicos;
 - e) Crianças cujo os Pais/encarregados de educação/ são colaboradores da Instituição;
 - f) Crianças de famílias numerosas;
 - g) Pertencer a família em que a mãe trabalhe fora de casa;
 - h) Crianças de famílias monoparentais;
 - i) Crianças com necessidades educativas especiais nos termos da legislação em vigor;
2. A seleção será efetuada sob a orientação da Diretora Pedagógica do CSPC, de acordo com os critérios do número anterior, que dá a conhecer a lista provisória dos selecionados e suplentes à Direção, que a homologará ou determinará a sua correção, de acordo com os mesmos critérios.
3. Depois de homologada a lista de crianças admitidas, será a mesma comunicada através de afixação em local próprio, iniciando-se imediatamente o período de inscrição.

Artigo 9º

(Inscrição)

1. Para efeitos de inscrição, o Encarregado de Educação deverá proceder ao preenchimento dos documentos de inscrição que constituem parte integrante do processo individual da criança, devendo fazer prova das declarações efetuadas, mediante a exibição dos originais e entrega de cópia dos seguintes documentos:
 - a) Cartão do cidadão da criança ou, em alternativa, cédula pessoal, cartão de contribuinte e NISS (número de identificação da Segurança Social) da criança;
 - b) Três fotografias tipo passe da criança;
 - c) Boletim de vacinas da criança e relatório médico comprovativo de que a criança está apta a frequentar a Creche;
 - d) Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade que a criança tem de cuidados

especiais (dieta, medicação, alergias e outros);

e) Declaração assinada pelo Encarregado de Educação em como autoriza a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração do processo da criança.

2. Em situações especiais pode ser solicitada certidão da sentença judicial que regule as responsabilidades parentais ou, em alternativa, a entrega de certidão de nascimento da criança com todos os averbamentos em vigor.

Artigo 10º

(Matrícula)

1. Analisada a inscrição e verificada a regularidade da mesma pelos serviços administrativos, o Encarregado de Educação será convocado para realizar a matrícula.
2. Analisada a inscrição e verificada alguma irregularidade será o Encarregado de Educação convocado para suprir a irregularidade.
3. A inscrição e a matrícula podem decorrer simultaneamente.
4. Feita a Matrícula é marcado o dia e a hora para uma visita às instalações e diálogo com os colaboradores que vão ficar responsáveis pela criança.

Artigo 11º

(Processo individual de admissão)

Após a admissão é marcada com os Educadores responsáveis da sala entrevista com o Encarregado de Educação para preenchimento da ficha de diagnóstico. A troca de informação no ato da receção/saída das crianças (cuidados especiais, situações de exceção, ou outras de interesse para o conhecimento e desenvolvimento da criança) deverão ser anotados na caderneta do aluno.

1. O processo individual de admissão é constituído pelo processo individual de candidatura e pelos documentos instrutores.
2. A matrícula conclui-se pela outorga do contrato que vinculará as partes outorgantes ao cumprimento do mesmo e do presente regulamento.

Artigo 12º

(Contrato de prestação de serviços)

1. Nos termos da legislação em vigor, entre o CSPC e o Encarregado de Educação será celebrado, por escrito, um contrato de prestação de serviços.

2. O contrato de prestação de serviços contém obrigatoriamente:

- a) Identificação da criança;
- b) Identificação dos Encarregados de Educação que outorga o cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- c) Serviços prestados;
- d) Comparticipação familiar;
- e) Duração do contrato;
- f) Direitos e deveres das partes;
- g) Autorização para o tratamento dos dados dos outorgantes, nomeadamente informático;
- h) Declaração de conhecimento e compromisso de respeito pelo que se estabelece no presente regulamento;

3. Antes da assinatura do contrato é explicado o respetivo conteúdo e esclarecidas as dúvidas colocadas pelo (s) outorgante (s).

III

REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 13º

(Horário de funcionamento)

A Creche funciona semanalmente de segunda-feira a sexta-feira das 7h:45m às 19h:15m.

Artigo 14º

(Horário de entrada e saída)

- 1. As crianças que frequentam a Creche terão que entrar até às 9h:30m.
- 2. A saída das crianças da creche inicia-se a partir das 16h30m.
- 3. Quaisquer atrasos, antecipações de saída ou faltas previsíveis deverão ser comunicados por escrito pelo Encarregado de Educação com a devida antecedência à Diretora Pedagógica ou a quem o represente.
- 4. As crianças deverão sair da Creche até à hora de encerramento.
- 5. A reiteração dos atrasos em dois meses constitui fundamento para a resolução do contrato de prestação de serviços, com efeitos no mês seguinte ao da comunicação da resolução.

Artigo 15º

(Entrada e saída das crianças)

1. À entrada, as crianças são entregues pessoalmente aos colaboradores da Creche destacados para esse fim, que assegurará o registo de entradas e saídas em impresso próprio colocados nos halls de entrada da Instituição.
2. Na saída, as crianças só poderão ser entregues ao Encarregado de Educação ou às pessoas expressamente identificadas na ficha de inscrição.
3. Excecionalmente, as crianças poderão ser entregues a terceiros, mas apenas mediante a apresentação da respetiva declaração de autorização devidamente datada e assinada pelo Encarregado de Educação.
4. A declaração de autorização referida no número anterior deverá constar do processo individual da criança e poderá ser concedida a qualquer momento.

Artigo 16º

(Vestuário)

Vestuário

1. Todas as crianças deverão ter na Creche uma muda de roupa completa.
2. Todas as roupas da criança devem ser devidamente identificadas.
3. As crianças da Creche dos 24 – 36 meses deverão usar o uniforme instituído pela Instituição, sendo adquirido na secretaria do CSPS.
4. A Creche dispõe nas suas instalações de cacifos individuais devidamente identificados para cada criança.
5. Os Encarregados de Educação deverão fornecer as fraldas descartáveis, cremes, toalhotes dos seus educandos, quando aplicável.
6. Não são permitidos objetos de adorno que possam colocar em risco as crianças.
7. O CSPC não se responsabiliza pelo vestuário, brinquedos ou quaisquer outros objetos, ainda que de valor, que as crianças possam trazer.

Artigo 17º

(Horários das refeições)

Refeições

1. Em relação aos almoços para as salas dos (4 aos 36 meses), estes são confeccionados pela cozinha (comum ao Pré-escolar) desta Instituição – servidos em turnos, entre as 11h00 e as 12h30m.

2. As ementas são elaboradas por um Nutricionista e afixadas, em local visível para o efeito, no início de cada semana.
3. A alimentação é adequada às respetivas idades a que se refere.
4. Em relação às salas dos 4-12 meses, os Pais / Encarregados de Educação deverão fornecer a alimentação, exceto a sopa que é preparada na Instituição, deixando mesmo assim liberdade aos pais de trazerem de casa já tudo confeccionado.
5. As famílias/encarregados de educação/representante (s) legal (ais) devem comunicar à Diretora Pedagógica sempre que a criança necessite de uma dieta especial, fornecendo a prescrição médica.
6. No que se refere às salas de aquisição de marcha e transição dos (12-24 meses), os pais apenas terão de trazer a fruta para o almoço e lanche para o período da tarde,
7. O estabelecimento terá em conta todas as situações justificadas por declaração médica ou termo de responsabilidade assinado pelo Encarregado de Educação, de alergia a qualquer alimento, bem como necessidade de dieta.
8. As dietas devem ser confirmadas e indicadas com a devida antecedência.
9. O serviço de alimentação contempla as seguintes refeições diárias:
 - a) O horário na creche varia de acordo com a idade e a necessidade da criança,
 - b) As crianças da creche são servidas refeições intercalares.

Artigo 18º

(Alimentos especiais)

O Encarregado de Educação da criança que careça de ser alimentada com alimentos específicos deverá fornecer tais alimentos à Creche.

Artigo 19º

(Higiene das instalações)

1. A desinfeção das instalações será efetuada várias vezes ao dia.
2. A entrada nas salas Berçários obriga ao uso de pantufas esterilizadas e descartáveis.
3. Não é permitida a entrada no espaço do Berçário durante a permanência dos Bebês.

Artigo 20º

(Períodos de encerramento da Creche)

1. A Creche está encerrada nos dias feriados nacionais previstos na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor no CSPC por força da Portaria de Extensão nº 31/2015, e no dia 8 de Julho como feriado municipal, nos dois últimos dias úteis de Agosto para desinfeção do espaço e preparação do novo ano

letivo, nos dias 24, 31 de Dezembro e terça-feira de Carnaval.

2. A Creche encontra-se aberta os 12 meses do ano.

3. A frequência da criança no mês de Agosto obriga a uma inscrição feita até dia 30 de Março. Este mês será pago só pelas crianças que o frequentam sofrendo em cada ano um acréscimo na mensalidade determinado em cada ano pela Direção do C.S.P.C.

IV

DIREITOS E DEVERES

Artigo 21º

(Direitos das Crianças e dos Encarregados de Educação)

1. Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste regulamento, as crianças têm os seguintes direitos:

- a) Igualdade de tratamento, independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social;
- b) Serem tratados em boas condições de higiene, segurança e alimentação;
- c) Participarem nas atividades promovidas pela Creche;
- d) Utilização dos serviços e equipamentos da Creche disponíveis para a respetiva sala de atividades e espaços de recreio;
- e) Respeito pela sua identificação pessoal e imagem, reserva da intimidade privada e familiar;
- f) Ter assegurada a confidencialidade dos dados que lhe digam respeito.

2. Os Encarregados de Educação têm em especial os seguintes direitos:

- a) Ser informado no caso de doença súbita ou acidente do seu educando;
- b) Conhecer e ser informado sobre o projeto da Creche;
- c) Ser informado sobre o processo educativo dos seus educandos;
- d) Consulta do processo de avaliação dos seus educandos;
- e) Solicitar reuniões informativas sobre o processo educativo dos seus educandos, sempre que o considere pertinente e nos horários pré-estabelecidos;
- f) Conhecer e a ser informado sobre o presente regulamento.

Artigo 22º

(Deveres das Crianças e dos Encarregados de Educação)

São deveres dos Encarregados de Educação e dos seus educandos:

- a) Os Encarregados de Educação, para além das suas obrigações legais, têm a responsabilidade de dirigirem a educação dos seus educandos, promovendo ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e moral dos mesmos;
- b) Cumprir as normas da Creche de acordo com o estipulado neste regulamento interno;
- c) Respeitar todas as crianças, Encarregados de Educação, colaboradores do CSPC, e quaisquer outras pessoas que se relacionem com o CSPC;
- d) Respeitar as normas de educação e de sã convivência, promovendo a harmonia entre todos os que frequentarem as instalações do CSPC;
- e) Prestar todas as informações com verdade e lealdade, nomeadamente as respeitantes ao estado de saúde da criança;
- f) Informar a Diretora Pedagógica ou quem o represente sobre aspetos particulares do quotidiano da criança, ou do seu comportamento e possíveis alterações;
- g) No caso de a criança necessitar de tomar alguma medicação durante o tempo de permanência na creche, entregar na creche o formulário respetivo integralmente preenchido, nos termos do nº 6 do artigo 29º deste regulamento;
- h) Pagar pontualmente a participação familiar fixada até ao dia 10 (dez) de cada mês, alterações subsequentes ou qualquer despesa extraordinária da sua responsabilidade;
- i) Cumprir os horários fixados;
- j) Preservar, através de uma correta utilização, os objetos e equipamentos colocados à sua disposição, evitando tudo o que possa danificá-los;
- l) Autorizar o tratamento informático dos respetivos dados e informações pessoais;
- m) Autorizar o acesso aos dados e informações pessoais sempre que a Segurança Social o solicitar no âmbito da execução do acordo de cooperação entre o CSPC e este organismo.

Artigo 23º

(Direito à imagem)

1. No estrito cumprimento dos artigos 26º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 79º do Código Civil, os Encarregados de Educação deverão manifestar de modo expreso o consentimento para a recolha de imagens, nomeadamente, durante as atividades promovidas pelo CSPC, tais como trabalhos em contexto de sala de atividades, festas escolares, visitas de estudo e outras atividades

curriculares e extracurriculares.

2. No ato da matrícula, o Encarregado de Educação deve, se assim o entender, entregar preenchida a declaração relativa à recolha de imagens e à sua eventual divulgação em atividades, publicações ou plataformas informáticas do CSPC ou a ele ligadas.

3. O CSPC não se responsabiliza pela recolha e utilização de imagens realizada por terceiros não autorizados.

Artigo 24º **(Direitos do CSPC)**

São direitos do CSPC:

1. A lealdade e respeito por parte das crianças, Encarregados de Educação e pessoas próximas, nomeadamente na criação de um clima de acordo com os princípios que norteiam o CSPC e na defesa do seu bom nome;
2. Ser informado pelo Encarregado de Educação de todas as circunstâncias de saúde, económicas, familiares e sociais que possam afetar a criança e/ou o bom funcionamento da Creche;
3. Receber a participação familiar mensal e outros pagamentos devidos, nos prazos fixados;
4. Exigir o cumprimento deste regulamento interno.

Artigo 25º **(Deveres do CSPC)**

São deveres do CSPC:

1. Garantir a qualidade dos serviços prestados;
2. Garantir a prestação dos cuidados adequados à satisfação das necessidades das crianças;
3. Desenvolver as atividades necessárias e adequadas de forma a contribuir para o bem-estar das crianças;
4. Garantir às crianças e Encarregados de Educação a sua individualidade e privacidade;
5. Garantir o sigilo dos dados constantes dos processos individuais das crianças, sem prejuízo da alínea m) do artigo 22º deste regulamento;
6. Contratar um seguro escolar;
7. Possuir livro de reclamações;
8. Respeitar o presente regulamento.

Artigo 26º

(Direitos dos Colaboradores)

Os colaboradores da Creche gozam do direito de serem tratados com educação e urbanidade e demais direitos previstos no Contrato Individual de Trabalho, no Código do Trabalho, na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável por força da Portaria de Extensão nº 31/2015 de 22 de Agosto, e nos regulamentos do CSPC.

Artigo 27º

(Deveres dos Colaboradores)

Aos colaboradores da Creche cabe o cumprimento dos deveres inerentes ao exercício dos respetivos cargos, nos termos do Contrato Individual de Trabalho, Código do Trabalho, da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável por força da Portaria de Extensão nº 31/2015 de 22 de Agosto, dos regulamentos do CSPC, e, em especial, respeitar os direitos das crianças e Encarregados de Educação previstos neste regulamento.

V

SEGURANÇA E SAÚDE

Artigo 28º

(Segurança)

1. Como prevenção de acidentes, as instalações da Creche estão adaptadas às atividades desenvolvidas, cumprindo os regulamentos legais aplicáveis.
2. De modo a prevenir acidentes, os destinatários deste regulamento devem:
 - a) Andar devagar em todas as áreas das instalações;
 - b) Abrir as portas e janelas devagar evitando magoar quem esteja nas proximidades;
 - c) Nunca subir ou permitir que as crianças subam a bancos, cadeiras ou mesas;
 - d) Evitar derramar líquidos no piso e no caso de derrame acidental providenciar pela limpeza imediata colocando as placas sinaléticas;
 - e) Não utilizar equipamentos elétricos com as mãos molhadas ou húmidas.
3. O Encarregado de Educação de criança que use prótese de qualquer tipo deve comunicar tal facto à Creche bem como as limitações que a mesma impõe.
4. O CSPC não se responsabiliza por qualquer dano em próteses, óculos, lentes e semelhantes que a criança use.

Artigo 29º

(Higiene e Saúde)

1. As crianças devem apresentar-se na Creche devidamente higienizadas.
2. Em caso de doença súbita ou acidente, a Creche obriga-se a comunicar imediatamente o facto ao Encarregado de Educação da criança.
3. Se necessário, serão promovidas diligências para o transporte, assistência e internamento em unidade hospitalar da criança que dele careça, ao abrigo do esquema previsto no seguro escolar vigente na Creche.
4. Tendo em vista proteger as restantes crianças que frequentam a Creche, não é permitida a entrada de crianças que apresentem sintomas de doença, tais como febre, diarreia, vómitos, perdas de sangue e agentes parasitários.
5. Na sequência do disposto no número anterior, a criança, em caso de doença grave ou infectocontagiosa, só poderá regressar à Creche mediante apresentação de declaração médica, comprovando a inexistência de qualquer perigo ou contágio.
6. Os medicamentos que a criança tenha que tomar durante o tempo de permanência na Creche devem estar devidamente identificados, e serão guardados num local adequado e ministrados segundo prescrição médica, devendo, para isso, ser preenchido o formulário em uso na Caderneta do aluno.
7. Para além do disposto no número anterior, cada medicamento deve conter, de forma legível, as seguintes indicações:
 - a) Nome da criança;
 - b) Grupo ou sala a que pertence;
 - c) Hora a que deve ser ministrado o medicamento, a dose recomendada pelo médico e o período de duração da terapêutica.

VI

COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR

Artigo 30º

(Participação familiar)

1. Ao Encarregado de Educação, em conformidade com o que estiver previsto no respetivo contrato, cumpre suportar os encargos da frequência pela criança da Creche.
2. Ao CSPC cumpre mobilizar para a Instituição os recursos disponíveis e aqueles que lhe advenham da celebração de Acordos de Cooperação com o Estado ou outras entidades públicas, sociais ou privadas, de forma a alcançar a indispensável sustentabilidade financeira do equipamento.

3. Em função do Acordo de Cooperação que o CSPC tem, presentemente, com o Instituto da Segurança Social, I.P., e tendo em conta os Protocolos celebrados entre o Estado e a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade (CNIS), o utente poderá beneficiar de um regime de comparticipação familiar baseado no rendimento *per capita* do agregado familiar. Não sendo assegurado pelo Estado qualquer comparticipação, o utente fica obrigado a pagar a totalidade dos custos.

4. A comparticipação familiar poderá ser acordada entre as partes, tendo sempre como limite máximo o custo efetivo da resposta social, determinado nos termos do artigo 39º.

5. Serão pagas mensalmente onze comparticipações familiares, a primeira correspondente ao mês de setembro. O mês de Julho será pago em 3 prestações a 1ª prestação em Janeiro a 2ª em Fevereiro e a 3ª em Março.

6. Se do mesmo agregado familiar estiver mais que uma criança a frequentar qualquer uma das respostas sociais para a infância do CSPC, é conferido à primeira e às restantes o direito a uma redução de 20% do valor da comparticipação familiar.

7. A comparticipação familiar será reduzida em 10% nos seguintes casos:

a) Se a criança estiver ausente da Creche por um período de quinze ou mais dias consecutivos por motivo de doença, comprovado por atestado médico;

Artigo 31º

(Determinação da comparticipação familiar)

1. Em função do rendimento *per capita* do agregado familiar, a criança poderá beneficiar, em função da necessidade de cobertura dos custos e no pressuposto de que o Estado assume uma percentagem dos mesmos, do regime de comparticipação familiar.

2. O valor da comparticipação familiar é determinado de forma proporcional ao rendimento *per capita* do agregado familiar, tal como prevê a Circular nº 4 de 16 de dezembro de 2014 da Direção-Geral da Segurança Social.

3. Para efeitos de determinação do montante de rendimento do agregado familiar (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:

a) Do trabalho dependente;

b) Do trabalho independente - rendimentos empresariais e profissionais;

c) De pensões;

d) De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);

e) Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);

f) Prediais;

g) De capitais;

h) Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo Tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).

4. Para os rendimentos empresariais e profissionais no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados.

5. Consideram-se rendimentos para efeitos da alínea c) do n.º 2, as pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma, viuvez ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguros ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos.

6. Consideram-se rendimentos prediais os rendimentos definidos no artigo 8.º do Código do IRS, designadamente, as rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos, pagas ou colocadas à disposição dos respetivos titulares, bem como as importâncias relativas à cedência do uso do prédio ou de parte dele e aos serviços relacionados com aquela cedência, a diferença auferida pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, à cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios.

7. Sempre que desses bens imóveis não resultem rendas, ou destas resulte um valor inferior ao determinado nos termos do presente ponto, deve ser considerado como rendimento o montante igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada ou de certidão de teor matricial, emitida pelos serviços de finanças competentes, ou do documento que haja titulado a respetiva aquisição, reportado a 31 de dezembro do ano relevante.

8. O disposto no ponto anterior não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e do respetivo agregado familiar, salvo se o seu valor patrimonial for superior a 390 vezes o valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), situação em que é considerado como rendimento o montante igual a 5 % do valor que exceda aquele limite.

9. Consideram-se rendimentos de capitais, os rendimentos definidos no artigo 5.º do Código do IRS, designadamente, os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros, sem prejuízo do disposto no ponto seguinte.

10. Sempre que os rendimentos referidos no ponto anterior sejam inferiores a 5% do valor dos créditos depositados em contas bancárias e de outros valores mobiliários, de que o requerente ou qualquer elemento do seu agregado familiar sejam titulares em 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação daquela percentagem.

11. Para apuramento do montante do rendimento do agregado familiar consideram-se os rendimentos anuais ou anualizados.

12. Para efeitos de determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes despesas fixas:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;
- b) Renda de casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
- c) Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;
- d) Despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;
- e) Despesa com comparticipação em estrutura residencial para idosos.

13. O limite máximo a considerar como despesas em conjunto das alíneas b), c) e d) do ponto 12, é o valor da remuneração mínima mensal garantida. Nos casos em que o somatório dessas despesas seja inferior à remuneração mínima mensal garantida é considerado o valor real.

14. O rendimento *per capita* mensal é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF/12 - D}{N}$$

Sendo:

RC = Rendimento *per capita* mensal

RAF = Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D = Despesas mensais fixas

N = Número de elementos do agregado familiar

15. O valor da comparticipação familiar mensal determina-se pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento *per capita* do agregado familiar.

16. Para determinação da comparticipação familiar o agregado familiar, de acordo com o rendimento *per capita* mensal apurado, é posicionado num dos seguintes escalões indexados à Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG):

- 1º Escalão – até 30% da RMMG;
- 2º Escalão – de 30% a 50% da RMMG;
- 3º Escalão – de 50% a 70% da RMMG;
- 4º Escalão – de 70% a 100% da RMMG;
- 5º Escalão – de 100% a 150% da RMMG;
- 6º Escalão – mais de 150% da RMMG.

17. O valor da comparticipação familiar mensal determina-se pela aplicação de uma percentagem ao rendimento *per capita* mensal do agregado familiar, que será arredondada para o euro imediatamente

superior. A Direção, com base nos registos contabilísticos e para a efetiva cobertura dos custos, estabeleceu as seguintes percentagens, pelas quais se deverá multiplicar o rendimento *per capita*, conforme o seu escalão:

Escalões de rendimento					
1º	2º	3º	4º	5º	6º
15%	22,5%	27,5%	30%	32,5%	35%

18. A Direção, em decisão devidamente fundamentada, pode reduzir o valor da comparticipação familiar mensal, suspendê-la ou dispensar do seu pagamento.

Artigo 32º

(Agregado familiar)

1. O agregado familiar é o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum, designadamente:

- a) Cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
- b) Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3º grau;
- c) Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
- d) Tutores e pessoas a quem o utente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;
- e) Adotados e tutelados pelo utente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao utente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

2. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, não são considerados para efeitos do agregado familiar as pessoas que se encontrem nas seguintes situações:

- a) Tenham entre si um vínculo contratual (por exemplo hospedagem ou arrendamento de parte da habitação);
- b) Permaneçam na habitação por um curto período de tempo.

3. Considera-se que a situação de economia comum se mantém nos casos em que se verifique a deslocação por período igual ou inferior a 30 dias do titular ou de algum dos membros do agregado familiar, e, ainda que por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que revista caráter temporário.

Artigo 33º

(Prova dos rendimentos e despesas)

1. A prova dos rendimentos do agregado familiar é feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do agregado.
2. Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento, e após serem efetuadas as diligências consideradas adequadas, pode o CSPC convencionar o montante de comparticipação familiar pelo custo efetivo do utente na Creche.
3. A falta de entrega dos documentos a que se refere o nº 1, no prazo concedido para o efeito, determina a fixação da comparticipação familiar nos termos do nº 2.
4. A prova das despesas fixas do agregado familiar é efetuada mediante a apresentação dos respetivos documentos comprovativos.
5. Em qualquer caso, as falsas declarações determinam a resolução do contrato estabelecido entre as partes e conseqüente saída da Creche.

Artigo 34º

(Comparticipação familiar máxima)

1. A comparticipação familiar máxima não pode exceder o custo médio real do utente verificado na Creche, no ano anterior, salvo se outra solução resultar das disposições legais, instrumentos regulamentares e outorgados entre as entidades representativas das Instituições e o Ministério responsável por esta área.
2. O custo médio real por utente é calculado em função do valor das despesas efetivamente verificadas com o funcionamento da Creche no ano imediatamente anterior, atualizado com índice de inflação e em função do número de crianças que a frequentaram no mesmo período.
3. Nas despesas referidas no número anterior incluem-se quer as despesas específicas desta resposta social, quer a participação que lhe seja imputável nas despesas comuns a outras respostas sociais do CSPC.

Artigo 35º

(Revisão das comparticipações familiares)

Por alteração das circunstâncias que estiveram na base da definição da comparticipação familiar pela frequência da Creche, designadamente no rendimento *per capita* mensal, pode o CSPC proceder à revisão da respetiva comparticipação.

Artigo 36º

(Prazo e local de pagamento)

1. A comparticipação familiar será paga até ao dia 10 (dez) do mês a que diz respeito na secretaria do CSPC.
2. Na mesma data deverão ser pagos todos os serviços prestados que não estejam incluídos na comparticipação familiar.
3. No caso de dois atrasos no pagamento pontual da comparticipação familiar, o contrato de prestação de serviço será resolvido com efeitos a partir da data em que tal resolução seja comunicada ao Encarregado de Educação.
4. Qualquer motivo atendível que não permita o pagamento pontual da comparticipação familiar deverá ser comunicado atempadamente à Direção.

Artigo 37º

(Serviços incluídos)

O CSPC obriga-se a prestar os seguintes serviços:

1. Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas das crianças e de acordo com o Projeto Educativo e Pedagógico de sala;
2. Cuidados adequados à satisfação das necessidades da criança;
3. Atendimento individualizado, de acordo com as capacidades e competências das crianças;
4. Atividades de enriquecimento curricular e de animação;
5. Disponibilização de informação ao Encarregado de Educação, sobre o funcionamento da Creche e desenvolvimento da criança, nas horas de atendimento estipuladas;
6. Alargamento de horário de funcionamento previsto no artigo 13º;
7. Fornecimento de refeições nos horários previstos no artigo 17º;
8. Administração de medicamentos e suplementos vitamínicos nos termos do artigo 29º.

VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38º

(Encarregado de educação)

Para todos os efeitos, por Encarregado de Educação entende-se a pessoa (s) que tem a seu cargo as responsabilidades parentais, a tutela, a curatela ou que por qualquer outra razão seja o responsável legal pela criança que frequenta a Creche.

Artigo 39º

(Violação do regulamento e do contrato)

No caso de violação das regras deste regulamento, do disposto no contrato de prestação de serviço ou de conduta imprópria por parte da criança, Encarregado de Educação, familiares e outras pessoas próximas, o CSPC reserva-se o direito de suspender temporariamente a frequência da Creche pela criança, não renovar a inscrição ou proceder à anulação da mesma, conforme a gravidade da conduta.

Artigo 40º

(Encerramento da Creche)

No caso de encerramento da Creche por motivo de força maior ou decisão de autoridade administrativa ou judicial, bem como inviabilidade económica por motivo estranho ao CSPC, não poderá ser imputada a este qualquer responsabilidade.

Artigo 41º

(Livro de reclamações)

Nos termos da legislação em vigor, este estabelecimento possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado sempre que desejado.

Possui ainda outros documentos:

1. Manual de Acolhimento;
2. Manual de funções;
3. Manual de Prevenção e Controlo de Negligência e maus tratos;
4. Manual de Primeiros Socorros;
5. Manual de Controlo dos Esfincteres;
6. Caderneta do aluno;

Artigo 42º

(Alterações ao regulamento)

Qualquer alteração ao presente regulamento deliberada pela Direção do CSPC será imediatamente comunicada aos Encarregados de Educação e ao Instituto da Segurança Social e apenas produzirá efeitos trinta dias após tal comunicação.

Artigo 43º

(Integração de lacunas)

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Direção, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

Artigo 44º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento revoga todos os anteriores e entra em vigor em 1 de setembro de 2015, mantendo-se em vigor enquanto não for revogado pela Direção do CSPC.

Aprovado em reunião da Direção do CSPC do dia 15 Maio de 2015.

A DIREÇÃO,

Il. Exa. Sr. Dr. J. J. de V.
Il. Exa. Sr. Dr. J. J. de V.
Il. Exa. Sr. Dr. J. J. de V.
Il. Exa. Sr. Dr. J. J. de V.